



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**TERMO DO CONTRATO Nº 058/2019 – ADM**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA E A REDE XODÓ DE COMUNICAÇÃO SOCORRO LTDA, CONFORME ABAIXO DESCRITO:

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.113.626/0001-56, com sede na Praça Filemon Bezerra Lemos, 120, nesta cidade, representado pelo Prefeito, o Sr. **FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO** e a **REDE XODÓ DE COMUNICAÇÃO SOCORRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº 28.549.086/0001-25, com sede na Rua Rio do Sal, nº 11, Sala 03, Conj. João Alves Filho, Taiçoca, na cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu Sócio administrador o senhor **HELDER VINICIUS SANTOS NASCIMENTO**, RG nº 3.338.789-3 2ª via – SSP/SE, e CPF nº 037.164.075-00, celebram o presente instrumento contratual subordinados às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1. O presente Contrato foi elaborado por inexigibilidade de licitação, Processo Administrativo de nº **098/2019**, IL nº **010/2019**, de acordo com o art. 25, *caput*, da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste Ajuste a contratação de empresa de radiodifusão para prestação de serviços de divulgação de matérias de interesse do Município de Nossa Senhora da Glória, em quantidade não inferior a 100 (cem) inserções mensais, tais como: campanhas educativas, inaugurações, comunicados, eventos, publicações e demais informações de interesse público, durante o período de julho de 2018 a dezembro de 2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas na Proposta, que é parte integrante deste Contrato.

3.2. Correrão por conta da CONTRATADA todos os riscos relacionados a contratação.

3.3. Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor impostas pelo CONTRATANTE.

3.4. Preservar e manter o CONTRATANTE salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2/5

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, de defeitos e irregularidades encontradas nas instalações e execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.
- 4.2. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 4.3. Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos horários da programação, assim como fiscalizar os demais itens e atividades contratadas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

- 5.1. O presente Contrato terá início no dia 01 de julho de 2019 e término no dia 31 de dezembro de 2019, podendo o presente ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 6.1. Os serviços serão executados em atendimento às normas emanadas da Secretaria Municipal de Administração.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. Em contraprestação aos serviços referidos no objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), dividido em 06 (seis) parcelas iguais/mensais de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), a ser pago até o dia 30 do mês subsequente, mediante a apresentação da respectiva fatura e certidões negativas expedidas pelos órgãos federais, estaduais e municipais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

02026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
2327 - MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS  
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSOS: 1001.0000

#### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

- 9.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante a vigência do Contrato, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.



PREFEITURA DE GLÓRIA

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

5/5

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solução de dúvidas, bem como quaisquer questões oriundas deste Contrato, o qual rege-se pelas normas da Lei 8.666/93 atualizada.

Nossa Senhora da Glória/SE, 28 de junho de 2019.

**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
**FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO**  
CONTRATANTE

**REDE XODÓ DE COMUNICAÇÃO SOCORRO LTDA**  
**HELDER VINICIUS SANTOS NASCIMENTO**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1- Leizandra dos S. Correia

2- \_\_\_\_\_